



Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3616

Boa Vista, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.rr.gov.br

FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

DISNEY BARRETO MESQUITA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CEL. ELSON PAIVA MOURA
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

PEDRO DE JESUS CERINO
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

MARCOS ERALDO ARNOUD MARQUES
Secretário de Estado de Comunicação Social

JEAN PIERRE MICETTI
Procurador-Geral do Estado

MARCOS JORGE DE LIMA
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA
Secretário de Estado da Cultura

TÂNIA SOARES DE SOUZA
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDRÉ FERNANDES FERREIRA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

MARCO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

CECILIA SMITH LOREZOM
Secretária de Estado da Saúde

EDILSON DAMIÃO LIMA
Secretário de Estado da Infraestrutura

EMERSON CARLOS BAÚ
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOILMA TEODORA DE ARAUJO SILVA
Secretária de Estado do Índio

ILAINE INES HENZ-DIAS
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- a) As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emiten-tes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;
b) As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
c) O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
d) Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
e) Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
f) As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;
g) Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;
h) Não utilizar marcação, numeração ou tabulação;
i) O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	2
Governadoria do Estado.....	2
Procuradoria Geral do Estado	5
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	5
Secretaria de Estado da Fazenda.....	6
Secretaria de Estado da Infraestrutura	8
Secretaria de Estado da Saúde	8
Secretaria de Estado da Segurança Pública	11
Secretaria de Estado de Comunicação Social	11
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília.....	11
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	11
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	12
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	12
Comissão Permanente de Licitação	13
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	13
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	13
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	13
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	14
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima	18
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	18
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	18
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	18
Ministério Público de Roraima	19
Polícia Civil	22
Universidade Estadual de Roraima	23
Prefeituras	23
Outras Publicações.....	24

Esta edição circula com 25 páginas

os municípios do Estado de Roraima; por período 03/12/19 até 31/01/2020.

Art. 2º - Tornar com validade as Autorizações emitidas para a realização de queima controlada, no ano de 2019/2020 em todos os municípios do Estado de Roraima; por período determinado na data conforme Art. 1º desta publicação.

Art. 3º - Publique-se o calendário anexo das atividades de emissão de Autorização de Queima Controlada realizada pela FEMARH nos Municípios e a Declaração de Responsabilidade Ambiental Para Queima Legal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de Novembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA QUEIMA LEGAL

Eu, _____, CPF. _____, CI. _____, SSP/_____, Endereço: Lote _____, Vicinal _____, PA. _____, Nome do imóvel: _____.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que conheço a legislação ambiental, relacionada ao CAPÍTULO IX "DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS" da Lei nº 12.651/2012, responsabilizando-se pela obtenção da respectiva AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, necessária para o fiel atendimento à legislação ambiental. De acordo com o Código Florestal, a queima controlada é permitida nas práticas agropastoris ou florestais mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente.

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

Nestes termos, responsabilizo-me pelo efetivo atendimento a AUTORIZAÇÃO e pela mão de obra de apoio necessário para a execução do USO DO FOGO, assumindo toda a responsabilidade pela EXECUÇÃO DA QUEIMA CONTROLADA, e pela FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL do referido ato.

_____/RR de _____ de 2019.

NOME:

CPF:

CALENDÁRIO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA PARA 2019 / 2020.

BORAINÓPOLIS	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
SÃO LUIZ DO ANAÚA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
SÃO JOÃO DA BALIZA	15, 16 e 17 DEZEMBRO.
CAROEBE	18, 19 e 20 DEZEMBRO.
CARACARAI	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
IRACEMA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
MUCAJAI	15, 16 e 17 DEZEMBRO.
ALTO ALEGRE	18, 19 e 20 DEZEMBRO.
AMAJARI	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
CANTA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
BONFIM	15, 16 e 17 DEZEMBRO.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH RR

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 791/2019 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3600 de 08/11/2019.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para que possam realizar o monitoramento de quatro pontos para determinação dos parâmetros físico-químico de qualidade da água, nos municípios de Bonfim, Normandia e Caracarái/RR, no período de 26/11 a 01/12/2019. E ainda do motorista FRANCILEY BENTO DE LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 26/11/2019.

LEIA-SE: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para que possam realizar o monitoramento de quatro pontos para determinação dos parâmetros físico-químico de qualidade da água, nos municípios de Bonfim, Normandia e Caracarái/RR, no período de 27/11 a 02/12/2019. E ainda do servidor LUIZ CARLOS FLAUSINO, condutor e prático.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 823/2019 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3607 de 21/11/2019.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores DAGMAR BENEDETTI PEREIRA e CARLOS ZANATA DE FREITAS, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental de agricultura familiar, nos municípios de Caroebe e Mucajai/RR, no período de 28 a 30/11/2019. E ainda para o condutor LUIZ CARLOS

FLAUSINO.

LEIA-SE: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores DAGMAR BENEDETTI PEREIRA e CARLOS ZANATA DE FREITAS, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental de agricultura familiar, nos municípios de Caroebe e Mucajai/RR, no período de 28 a 30/11/2019. E ainda para o condutor ELISEU AIRES DE OLIVEIRA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o que estabeleceu a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

Considerando as disposições da Resolução CONAMA n.º 237, de 12 de dezembro de 1997; Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012 que altera o artigo 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando o Programa Estadual de Regularização Ambiental - RR Sustentável - Lei Complementar nº 149 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações;

Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº 01 de 25 de Outubro de 2012;

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.

Resolve:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal na Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima.

Art. 2º. Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação em áreas de Reserva Legal, considera-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

III - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente até 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VI - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

VII - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VIII - Termo de Compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

IX - Área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

X - Área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XI - Área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

XII - Área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pouso;

XIII - Recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - Cota de Reserva Ambiental - CRA - título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

XV - Ecótipo: É a população de uma determinada espécie que apresenta adaptações (morfológicas e/ou fisiológicas) a condições de um determinado local, e possui patrimônio genético diferenciado de outras populações da mesma espécie.

XVI - Sinúsia: Termo que significa um conjunto de plantas de estrutura semelhante, integrado por uma mesma forma de vida.

XVII - Savanas caracterizam-se pela dominância compartilhada das sinúsias arbórea e herbácea que ocorrem em Roraima equivalente ao cerrado. A sinúsia arbórea apresenta árvores de porte médio ou baixo (de 3 a 10 m), em geral espaçadas e com copas amplas, de esgalhamento baixo. A sinúsia herbácea é praticamente contínua, formando um tapete entre as árvores e arbustos.

XVIII - Cerrados: O termo Cerrado é comumente utilizado para designar o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos e matas de galeria) que ocorrem no Brasil Central. Caracterizado principalmente por uma típica savana, em seu sentido fisionômico mais difundido, uma formação tropical com domínio de gramíneas, contendo uma proporção maior ou menor de vegetação lenhosa aberta e árvores associadas.

XIV - Campinarana: Utilizado como sinônimo de Campina, que também significa falso campo. Este tipo de vegetação florestal ocorre predominantemente em áreas fronteiriças da Colômbia e Venezuela, nas Bacias dos Rios Negro e Branco, e sob a forma de disjunções por toda a Amazônia, adaptado ao solo Espodosolo. As campinaranas ocorrem em áreas planas e alagadas, e apresentam fisionomia bastante variada, desde formações campestres até florestais, com árvores finas.

XV - Veredas: faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejeiro e encharcado.

Art. 3º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado ou savanas;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado (savanas) ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas a, b e c do inciso I do caput.

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei 12.651/2012.

§ 4º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zonamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 4º. Quando indicado pelo Zonamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II - ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou

de redução de emissão de gases de efeito estufa.

§ 1º No caso previsto no inciso I do caput, o proprietário ou possuidor de imóvel rural que mantiver Reserva Legal conservada e averbada em área superior aos percentuais exigidos no referido inciso poderá instituir servidão ambiental sobre a área excedente, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Cota de Reserva Ambiental.

Art. 5º. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios:

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A FEMARH aprovará a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR. § 2º Protocolada a documentação exigida acompanhada da proposta de alocação da área da Reserva Legal (Anexo I) para análise da localização da área de reserva legal, o proprietário ou possuidor rural não será imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

Art. 6º. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e,

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29 da Lei 12.651/2012, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

Art. 7º. Poderá ser instituído Reserva Legal em regime de condomínio ou coletiva entre propriedades rurais, respeitado o percentual previsto no art. 3 em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão competente do Sisnama.

Parágrafo único. No parcelamento de imóveis rurais, a área de Reserva Legal poderá ser agrupada em regime de condomínio entre os adquirentes.

Art. 8º. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do SISNAMA; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

§ 3º O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo a regeneração, a recomposição e a compensação.

§ 4º É dispensada a aplicação do inciso I do caput deste artigo, quando as Áreas de Preservação Permanentes conservadas ou em processo de recuperação, somado às demais florestas e outras formas de vegetação nativa existentes em imóvel, ultrapassarem:

I - 80% (oitenta por cento) do imóvel rural localizado em áreas de floresta na Amazônia Legal; Art. 9º. A FEMARH adotará os seguintes critérios para o registro da Reserva Legal.

I - Nos casos em que os procedimentos de licenciamento ambiental decorrerem junto a FEMARH, proposta de apresentação de alocação da área de Reserva Legal (ANEXO I) deverá ser apresentada conjuntamente com a documentação do licenciamento.

II - Nos casos que os procedimentos de licenciamento ambiental não decorrerem junto a FEMARH, o requerente deverá apresentar documentos conforme ANEXO IV.

III - Nos casos de Título Definitivo com reserva legal não averbada deverá o proprietário enquadrar-se conforme os Incisos I ou II deste artigo.

Parágrafo único - Após análise e aprovação da proposta de alocação da área de reserva legal, deverá ser apresentado o Termo de Reserva Legal em forma digital (Anexo II ou III) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - dos mapas e memoriais com as coordenadas geográficas descritas na proposta da reserva legal, para os casos de Certidão/declaração de Posse, Autorização de Ocupação e/ou Título definitivo.

Art. 10º. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário

não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previsto no Anexo I.

Parágrafo primeiro - Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar a FEMARH a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Parágrafo segundo - Caso havendo divergência quantos aos percentuais do art. 3º posterior a 22 de julho de 2008, o proprietário deverá apresentar nova proposta para análise e aprovação.

Art. 11º. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

Art. 12º. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa em áreas superior a 4 (quatro) módulos fiscais respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Instrução, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo.

§ 1º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado deverão enquadrar-se nos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa 03/2015 e 01/2019 da FEMARH para regularização.

§ 2º Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, em Roraima, e seus herdeiros necessários que possuam índice de Reserva Legal maior que 50% (cinquenta por cento) de cobertura florestal e não realizaram a supressão da vegetação nos percentuais previstos pela legislação em vigor à época poderão utilizar a área excedente de Reserva Legal também para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental - CRA e outros instrumentos congêneres previstos na Lei 12.651/2012.

Art. 13º. Os proprietários ou Possuidor/Autorizado à ocupação, que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 03, poderá regularizar sua situação, independentemente da adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, adotando as recomendações do Art. 66 da na Lei 12.651/2012.

Art. 14º. É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal e APP desmatada irregularmente, devendo o mesmo se regularizar conforme IN 01/2019 FEMARH que dispõe sobre a implantação da declaração de regularidade ambiental no estado de Roraima e outros instrumentos vigentes.

Art. 15º. A FEMARH, a qualquer momento, poderá realizar análise técnica dos dados informados no CAR, para fins de licenciamento ou ordenamento ambiental.

Art. 16º. O titular da Licença Ambiental da Atividade Rural e/ou Florestal que não cumprir a legislação ambiental, conforme comprovação através de Parecer técnico ou do Laudo de vistoria da FEMARH terá sua licença suspensa, estando sujeito, ainda, à aplicação das penalidades previstas em Lei, como multa e embargo/interdição.

Art. 17º. O proprietário e/ou possuidor/autorizado à ocupação após aprovação da reserva legal será notificado para receber as três vias dos Termos de Reserva Legal (ANEXO I ou ANEXO II) com as devidas assinaturas para serem reconhecidas em cartório, e terá prazo de 60 dias para devolução de uma via a contar da data de recebimento das mesmas:

§ 1º - A não devolução de uma via a FEMARH, conforme caput desse artigo será notificado com prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação para apresentação da via.

I - Caso o licenciamento esteja ocorrendo em conjunto com a proposta de alocação de Reserva Legal neste órgão, a não devolução resultará no arquivamento do processo e/ou suspensão da Licença adquirida, podendo resultar em multa e embargo/interdição da atividade sanções previstos no Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 18º. A FEMARH poderá publicar normativos complementares, prevendo outras medidas não abrangidas pela presente Instrução Normativa, necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 19º. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 27 de novembro de 2019, revogando-se a IN. 002 de 01 de dezembro de 2012 e tomando-se nulas todas as disposições contrárias a essa resolução.

Boa Vista, 27 de novembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.

O presente termo de referência orienta o proprietário ou possuidor/autorizado à ocupação na apresentação da proposta de alocação da área de reserva legal.

Na proposta de alocação devem ser considerados os critérios descritos nesta Instrução.

1 - PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR/AUTORIZADO À OCUPAÇÃO

Nome/Razão Social

CNPJ/CNP

2 - ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: Logradouro, Endereço,

Complemento, Localização, CEP, Bairro, UF, Município,

Telefone, Fax, Celular, e-mail.

3 - DADOS DO IMÓVEL

Límites e confrontantes do imóvel: Norte, Sul, Leste, Oeste,

Denominação do imóvel, Gleba, Lote, Município, Área total do imóvel (ha),

Perímetro (m), Área de Preservação Permanente-APP (ha).

Anexar cópia autenticada da documentação fundiária que comprove o domínio privado do imóvel.

4 - CARACTERÍSTICAS DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL (ha), Perímetro (m), Percentual (%).

CROQUI COM IMAGEM DE SATÉLITE - DATUM ZONA

5 - CARACTERÍSTICAS DO BIOMA DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL.

Deverá ser descrita a fitossociologia (aspecto da vegetação predominante na área da reserva legal, fitogeografia, geomorfologia etc.

Estando-se como fitossociologia a unidade de classificação da vegetação reconhecida pela sua estrutura (formas de vida, porte, densidade e cobertura da vegetação). Pode ser campestre (elemento arbóreo ausente ou inexpressivo), savânica (árvores esparsas) ou florestal (estrato arbóreo contínuo).

6 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA COMO RESERVA LEGAL.

Deverá ser entregue impresso e em meio digital - CD, descrito no sentido horário a partir do ponto extremo norte do perímetro da reserva, identificando com par de coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos segundos e décimos de segundos - Datum - SIRGAS), seguido das descrições dos segmentos do perímetro, incluindo: ponto inicial do segmento, azimute (grau decimal), distância (m), confrontantes e ponto final do

segmento, até o fechamento do perímetro no ponto inicial.

6.1-O memorial descritivo deverá conter a assinatura do responsável técnico e do proprietário/possuidor do imóvel.

6.2-O memorial descritivo deverá ser apresentado em formato de texto contínuo e não em formato de tabela.

7 - CARTA IMAGEM E MAPA ANEXO

Deverá ser apresentado na escala 1:50.000 ou compatível, entregue impresso em tamanho A3 e meio digital - CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas - latitude e longitude, Datum - SIRGAS), legendada e ilustrada, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices dos polígonos da área total da proposta de alocação, a proposta de áreas de Reserva Legal, com as Áreas de Preservação Permanente, confrontantes, áreas de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinentes, assinado e acompanhado de ART do responsável técnico.

9 - DA COMPENSAÇÃO

Poderá optar por efetuar compensação da reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado. Apresentar os itens do Anexo IV.

OBSERVAÇÕES

Os estudos necessários ao processo de Compromisso da Reserva Legal deverão ser realizados por profissionais licenciados e habilitados.

O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de Compromisso de Reserva Legal são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO I-A

1 - CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.

A apresentação da área proposta como compensação da reserva legal deverá ser acompanhada da documentação fundiária dos imóveis que compõem o domínio de ambas as propriedades (Critérios autenticadas das matrículas e registro acompanhadas da cadeia dominial válida originária do Título Definitivo).

Memorial descritivo da área proposta como reserva legal e da área de compensação (para ambas as propriedades). Conforme Item 6 do ANEXO I.

2 - CARTA IMAGEM E MAPA ANEXO:

As plantas de ambas as propriedades deverão estar na escala 1:50.000 ou compatíveis entregues impressas e em meio digital - CD (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas - latitude e longitude, Datum - SIRGAS), legendadas e ilustradas, contendo os pares de coordenadas geográficas de todos os vértices das polígonos da área total das propriedades, localização das Reservas Legais (proposta ou averbada), área proposta para compensação, identificando as áreas de preservação permanente, confrontantes, áreas de uso, áreas antropizadas e outras informações julgadas pertinentes.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE RESERVA LEGAL - TCRL - nº _____/FEMARH

(Certidão de Posse, Autorização de Ocupação e CCU)

Aos dias do mês de do ano de o (a) Sr(a) Filho de.....

..... e Nacionalidade....., natural(a) de....., residente e domiciliado em....., Bairro....., Município de.....

inscrito no CPF nº e RG Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:

Denominação do imóvel:.....

Localidade do imóvel:.....Gleba:.....

Área total:.....hectares. APP:.....hectares

TIPOLOGIA VEGETAL	ÁREA RESERVA LEGAL (hectares)	%

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

NORTE:.....SUL:.....

LESTE:.....OESTE:.....

Documento de posse:.....

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Certidão de Posse ou Autorização de Ocupação e que encontra-se em tramitação de processo para reconhecimento de Titularidade definitiva no órgão fundiário competente, sob os autos de Regularização Fundiária nº acompanhada

de mapa e memorial descritivo comprometendo-se a proceder à Averbação de Reserva Legal de não inferior a% do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato e preservar área de APP conforme Código Florestal nº 12.651/2012. Fica gravada como de utilização limitada. Não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do órgão ambiental. O atual proprietário autoriza a ocupação compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, comprometendo-se a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e comprometido neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infração de preceitos legais sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.

Firma o presente Termo em 03 (Três) vias acompanhado de mapas (anexo) de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor:

Proprietário/Autorizado à ocupação

CPF nº

_____ DIRETOR/DLGA/FEMARH

ANEXO III

TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - TARL nº _____/FEMARH

(TÍTULO DEFINITIVO)

Aos dias do mês de do ano de o (a) Sr(a) Filho de.....

..... e Nacionalidade....., natural(a) de....., residente e domiciliado em....., Bairro....., Município de.....

inscrito no CPF nº e RG Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:

Denominação do imóvel:.....

Localidade do imóvel:.....Gleba:.....

Área total:.....hectares. APP:.....hectares

TIPOLOGIA VEGETAL	ÁREA RESERVA LEGAL (ha)	%

CARACTERÍSTICAS DAS CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

NORTE:.....SUL:.....

LESTE:.....OESTE:.....

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão Fundiário) nº data de expedição, matrícula nº Livro..... comarea de acompanhada de mapa e memorial descritivo.

Comprovação de posse: Declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, que mantém a posse livre de contestação e litígios, conforme Título Definitivo (Órgão

plementares que forem julgadas necessárias para a instrução do requerimento. Quando for constatada a existência de áreas sem cobertura florestal na área proposta de Reserva Legal, a FEMARH poderá exigir, de acordo com a legislação vigente, a adoção de medidas para o isolamento da área visando a sua regeneração ou a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

ANEXO V
TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL – TARI – COMPENSAÇÃO n.º FEMARH
UF: do município de do ano de o requerente abaixo identificado, Razão social/Nome:
Logradouro: Complemento: Bairro: município:
Inscrito no CPF/CNPJ n.º e RG Data de expedição: telefone: Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:
Denominação do imóvel:
Localidade do imóvel:
Município: Citeba:
Área total: hectares; APP: hectares.
Documento fundiário:
Título/Matricula/Registro/Livro:
N.º TARI Aprovada:
No imóvel Receptor 1: Localidade: Município:
Citeba: Área total: hectares; APP: hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a% da reserva legal com n.º TARI Aprovada: n.º

No imóvel Receptor 2: Localidade: Município:
Citeba: Área total: hectares; APP: hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a% da reserva legal com n.º TARI Aprovada: n.º

No imóvel Receptor 3: Localidade: Município:
Citeba: Área total: hectares; APP: hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a% da reserva legal com n.º TARI Aprovada: n.º
Ven através deste Instrumento, declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, assina o presente termo, tendo em vista o disposto da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 Comprometendo-se a manter a floresta ou forma de vegetação existente, acima identificada compondo em compensação de reserva legal, gravada como de utilização limitada nos termos da lei. Compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, cuja quebra se configurará como desprezo às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infração de preceitos legais sem prejuízo das culmínias por quebra de compromisso. Firma o presente Termo em 03 (três) dias acompanhado de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.

PRESIDENTE DA FEMARH-RR	DIRETOR/DLGA/FEMARH
Requerente	

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA. Ao 02 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 12hs:00min, na sala da Presidência, situado na Avenida Ville Roy, nº4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Reuniram-se os membros da comissão DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, conforme previsto no Art 4º do Decreto 5471 de 29 de agosto de 2003. Estando presentes: Presidente do conselho Ionilson Sampaio Souza (Presidente do FEMA); Glicério Marcos Fernandes Pereira (Diretor DMCA), Adriano Barbosa dos Santos (Chefe de RH), Shirlany Ribeiro de Melo (Chefe do DCF). Ademais, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, solicitando a verificação do quórum de membros presentes para a realização da solenidade em questão, sendo constatado a presença de todos. Em ato contínuo foi colocado em votação o processo nº 000531/19-01 de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH”, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), além do processo nº 001665/19-01 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, CRACHA QUE SERÁ UTILIZADA POR ESTA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMARH”, no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais) os quais foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais objeções e não existindo mais nada a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a ser tratado, eu Suellen Franco Fraulob (1ª secretária), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

1. Ionilson Sampaio de Souza (Presidente do FEMA)
2. Glicério Marcos Fernandes Pereira (Diretor DMCA)
3. Adriano Barbosa dos Santos (Chefe do RH)
4. Shirlany Ribeiro de Melo (Chefe do DCF)

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
Bonfim – RR

Venho por meio desta, notificar este Órgão Público para comparecer na sede da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima-FEMARH-RR, localizada a Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro, na Divisão de Fiscalização Ambiental no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Notificação, para tratar dos assuntos de seu interesse. Boa Vista-RR, 28/11/2019.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
Diretor de Monitoramento de Controle Ambiental

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

Presidente: Aluizio Nascimento da Silva

IACI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORITARIA N.º 158/19

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as servidoras IZABELA RAISES, Matrícula 5148-9, Chefe da Divisão de Contabilidade e TALLYNES MARTINS BARROS, Matrícula 5144-6, Chefe de Divisão de Gestão e Política Territorial, a viajarem para os Municípios de Caracará e Rorainópolis/RR – na região do Baixo Rio Branco e Xeruini, no período de 01/12/2019 a 13/12/2019, com o objetivo de realizarem o diagnóstico socioeconômico, fundiário e ambiental para estudos de recategorização da Área de Proteção Ambiental – APA - Rio Branco. SEM ÔNUS para este Instituto.

Art. 2º. Autorizar as servidoras ANDRÉIA MOTA DA SILVA LEAL, Matrícula 5130-6, Chefe de Divisão de Estatística e Geotecnologia e CLEONICE PIRES, Chefe de Divisão de Gestão de Florestas Públicas, a viajarem para os Municípios de Caracará e Rorainópolis/RR – na região do Baixo Rio Branco e Xeruini, no período de 03/12/2019 a 13/12/2019, com o objetivo de realizarem o diagnóstico socioeconômico, fundiário e ambiental para estudos de recategorização da Área de Proteção Ambiental – APA - Rio Branco. SEM ÔNUS para este Instituto.

Art. 3º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2019.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2019.
ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA
Diretor-Presidente do IACTI-RR

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

Presidente: Isabella de Almeida Dias Santos

PORTARIA N.º 178/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: DEA MONTEIRO CABRAL, PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, matrícula: 20116794, Período: 06/01/2020 a 20/01/2020, 15 (quinze) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS
Presidente do IPEM/RR

PORTARIA N.º 179/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: PATRIC JOSE XAVIER DOS SANTOS, AGENTE TECNICO, matrícula: 20113004, Período: 06/01/2020 a 04/02/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS
Presidente do IPEM/RR

PORTARIA N.º 180/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: RONNIE PEREIRA LIMA, Chefe da Divisão de Metrologia/Dimel, matrícula: 20005704, Período: 02/01/2020 a 31/01/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS
Presidente do IPEM/RR

PORTARIA N.º 181/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: INARA NIKELIN VIDAL DE LIMA, Secretária da Dir. de Administração e Finanças, matrícula: 20116801, Período: 14/01/2020 a 12/02/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS
Presidente do IPEM/RR

PORTARIA N.º 182/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: CARLA JOSSI FIGUEIREDO MORAIS, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO matrícula: 20116792, Período: 08/01/2020 a 22/01/2020, 15 (quinze) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS
Presidente do IPEM/RR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: José Haroldo Figueiredo Campos

PORTARIA N.º 3, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1739-P, de 17 de setembro de 2019, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do servidor DAGMAR VIEIRA RAMALHO FILHO - 2º Tenente QOM PM, Cargo Comissionado de Gerente de Unidade de Previdência dos Militares Estaduais, inscrito no CPF Nº 710.410.792-49, Matrícula Funcional Nº 200.630, referente ao período aquisitivo 2017/2018, publicadas no Boletim Geral da PMRR nº 183, de 04/10/2017 e adiadas para gozar em data oportuna no Boletim Geral nº 203, de 09/11/2017, a serem usufruídas no período compreendido de 03/02/2020 a 22/02/2020, para serem usufruídas nos dias 12/02/2020 a 21/02/2020, 10 (dez) dias e 28/09/2020 a 07/10/2020 10 (dez) dias, totalizando 20 (vinte) dias de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por José Haroldo Figueiredo Campos, Presidente, em 03/12/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0000329 e o código CRC 383AD322.
0004.000064/2019.99	0000329-2

Criado por 44741570282, versão 2 por 44741570282 em 03/12/2019 11:31:40.

PORTARIA N.º 5, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1739-P, de 17 de setembro de 2019, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITÃO, Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, neste Instituto, inscrita no CPF Nº 322.988.422-68, Matrícula Funcional Nº 200.645, 30 (trinta) dias de férias para serem usufruídas em dois períodos, sendo o primeiro compreendido em 06/01/2020 a 20/01/2020, e o segundo 13/07/2020 a 27/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por José Haroldo Figueiredo Campos, Presidente, em 03/12/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0000358 e o código CRC 0124C447.
0004.000069/2019.11	0000358-2

Criado por 44741570282, versão 2 por 44741570282 em 03/12/2019 12:19:42.

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: Márcio Glayton Araujo Grangeiro

PORTARIA N.º 365/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº. 053 de 31 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO a Lei Nº 1257 de 08 de março de 2018, republicada no DOE Nº 3259 de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 465/2019 – DICOA - ITERAIMA de 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de diárias e o afastamento da sede do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - Iteraima, dos servidores relacionados abaixo, para a realização de Mutirão de Saneamento e Vistorias de Processos Administrativos de Regula-